

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2022/ADM

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-020FMS

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS, COMPREENDENDO (CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/5ML, FUROSEMIDA 10MG/ML, VASELINA LIQUIDA 1 L) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 7/2022-020FMS, pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.776/0001-92, e a empresa **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.581.445/0001-82

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos legais da Lei nº 8.666/1993, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 232 (duzentos e trinta e duas) laudas reunidas em único volume.

O presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:



- a) Ofício n.º 525/2022, com data de 02 de agosto de 2022, devidamente assinado pela Sr.^a Renata de Araújo Oliveira (fls.02);
- b) Documento de Oficialização de Demanda – DOD (fls. 03 a 04);
- c) Projeto Básico – Dispensa de Medicamentos (fls. 05 a 13);
- d) Solicitações de Despesas nº 20220801001;
- e) Requerimento de Desistência Pregão Eletrônico 9/2021-031FMS Contrato nº 20220011 – Distribuidora Ômega (fls. 15 a 17);
- f) Cópia do Aditivo de Rescisão aos Itens do Contrato nº 20220011 (fls. 18 a 19);
- g) Abertura de Licitação Pública (fls. 23);
- h) Instauração de Processo Administrativo (fls. 24);
- i) Despacho ao Setor de Compras e Serviços (fls. 25);
- j) Resultado de Cotações de Preços (fls. 26 a 36);
- k) Mapa de Cotação de Preços – preço médio (fls. 37);
- l) Resumo de Cotação de Preços – menor valor (fls. 38);
Resumo de Cotação de Preços – valor médio (fls. 39);
- m) Despacho ao Departamento de Contabilidade – Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária (fls.40);
- n) Despacho ao Departamento de Administração – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 41);
- o) Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000) devidamente assinada (fls. 42);
- p) Autorização, devidamente assinada pela ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS (fls.43);
- q) Atuação – Processo Administrativo de Licitação nº 7/2022-020FMS (fls.45);
- r) Resumo de Proposta Vencedora-Menor Valor (fls. 220);
- s) Minuta de Contrato (fls. 223 a 226);
- t) Declaração de Dispensa (fls. 227).

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA

ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.581.445/0001-82, conforme documentos acostados no presente processo.



- A.** Documento Pessoal dos Sócios (fls. 47 a 48); Contrato da Sociedade Limitada e suas Alterações Contratuais (fls. 49 a 97); CNPJ (fls. 98); QSA (fls. 99); FIC (fls. 100 a 101); Certidões (fls. 102 a 109); Balanço Patrimonial - Exercício 2021 (fls. 110 a 119); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 120 a 211); Autenticidade das Certidões (fls. 212 a 219).

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente Dispensa de Licitação está fundamentada no Art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Em 18 de julho de 2022 a empresa Distribuidora Ômega Ltda apresentou Requerimento de Desistência referente aos itens do Contrato nº 20220011 Pregão Eletrônico 9/2021-031FMS, caracterizando um colapso no atendimento aos usuários deste Município, sendo, portanto, de extrema necessidade a aquisição emergencial dos referidos medicamentos, conforme se denota da **justificava**, apresentadas as folhas 221 a 222:

Ocorre que dos itens rescindidos, 03(três) não possuem estoque na Secretaria Municipal de Saúde (Cloridrato de Ambroxol 30mg/5ml; Furosemida 10mg/ml e Vaselina liq. 1 lt), destacando-se que tais medicamentos, constituem itens de necessidade básica para o pleno funcionamento das atividades da Rede Municipal de Saúde. Ou seja, possuem demanda continua e uso que não pode ser interrompido parcialmente e ou suspenso.

Na verdade, o pedido de rescisão da empresa contratada configurou fato imprevisto e superveniente, que surpreendeu a gestão e comprometeu o seu planejamento.

E, neste sentido, considerando que não há estoque dos citados medicamentos; que o usuário do SUS não pode ficar sem os já mencionados medicamentos; que muito embora haja processo licitatório em andamento para sanar esta questão, não se pode ignorar que o mesmo, devido à sua tramitação administrativa regular, pode se alongar por 30(trinta) ou mais dias. Lاپso temporal inaceitável e que expõe o usuário a condições e riscos desnecessários e para os quais, a gestão não concorreu.

Outrossim, de igual sorte, não se pode ignorar que em situações como a vertente, o legislador disciplinou que a dispensa licitatória, desde que justificada, é a medida hábil e legal para ser aplicada. E, considerando por fim, que inegavelmente se trata de caso superveniente, imprevisto; de necessidade de aquisição emergencial, temporária em razão de processo licitatório regular em andamento para atender a demanda estimada até presente data e previsão anual. Entendemos que o caso resta plenamente justificado e se enquadra perfeitamente nas hipóteses legais para dispensa licitatória. Medida que se pretende e se necessita efetivar nesta oportunidade.

Em tempo, registre-se que o quantitativo definido para esta dispensa, assim o foi com base na média apurada em simples processo de conferência de demanda regular.

Diante do exposto, a contratação de intenção deverá ser realizada com a empresa **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** no valor de R\$ 12.387,00 (Doze mil, trezentos e oitenta e sete reais), levando-se em consideração a melhor proposta oferecida de acordo com os documentos anexado ao registro deste processo.

DA ANÁLISE JURIDICA

Conforme se denota dos autos, foi apresentado **Parecer Jurídico** conforme folhas 229 a 231, “*Considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei, nos manifestamos pela legalidade da Dispensa de Licitação em comento para fins de contratação da empresa ALTAMED DISTRIBUIDORA LTDA. É o parecer*”.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante, assim sendo, a



comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 111/2022/ADM, Dispensa de Licitação n° 7/2022-020FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 09 de agosto de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 111/2022/ADM, referente a Dispensa de Licitação n° 7/2022-020FMS, tendo por objeto a “Aquisição emergencial de medicamentos, compreendendo (Cloridrato de Ambroxol 30mg/5ml, Furosemida 10mg/ml, Vaselina Líquida 1 l) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã-PA”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra: **(X)** Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 09 de agosto de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021

